



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BOTTONS.

1. OBJETO

(Base legal Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.)

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de bottons, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através do Departamento de Cerimonial, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso V e possíveis alterações posteriores.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos materiais descritos neste Termo de Referência se faz necessária para atender as necessidades da Assembleia Legislativa, faz-se necessário, conforme protocolo de Posse dos Deputados da 11ª Legislatura, em cumprimento ao Art. 28, inciso II da Constituição Estadual. Salientamos que os itens listados no Termo já foram objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2022CPP/ALE/RO, Processo nº 21415/2022-e, e que foram fracassados. Diante do exposto o processo foi submetido a Advocacia Geral para Parecer nº 1045/2022/AG/ALE/RO, no qual a conclusão está favorável na modalidade de dispensa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Und	Qtd.
01	BOTTON DEPUTADO ESTADUAL - Modelo circular, medindo 18mm de diâmetro, confeccionado em liga metálica leve e resistente - zamac, banhado a níquel dourado, ao centro contendo a Bandeira do Estado de Rondônia (conforme a logo da ALE), com fundo fosco medindo 11mm, colorida através de esmaltação e a inscrição "DEPUTADO ESTADUAL RONDÔNIA" em formato meia-lua, fechamento com pin e fecho borboleta.	Und	95
02	BOTTON DEPUTADA ESTADUAL - Modelo circular, medindo 18mm de diâmetro, confeccionado em liga metálica leve e resistente - zamac, banhado a níquel dourado, ao centro contendo a Bandeira do Estado de Rondônia (conforme a logo da ALE), com fundo fosco medindo 11mm, colorida através de esmaltação	Und	25



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

	e a inscrição "DEPUTADA ESTADUAL RONDÔNIA" em formato meia-lua, fechamento com pin e fecho borboleta.		
03	BOTTON BANDEIRA - Confeccionado em liga metálica leve e resistente - zamac - banhado a níquel dourado e coloridos através de esmaltação, com as bandeiras do Estado de Rondônia, do Brasil e do Poder Legislativo, cruzadas em diagonal, medindo 24X16mm, fechamento com pin e fecho borboleta.	Und	120
04	BOTTON CERIMONIAL - Modelo retangular, medindo 5 cm de largura X 2cm de altura, confeccionado em liga metálica leve e resistente - zamac, banhado a níquel dourado com a inscrição "Assembleia Legislativa de Rondônia" no alto, fonte arial, em negrito, com a Bandeira do Estado de Rondônia (conforme a logo da ALE), colorida, posicionada ao lado esquerdo abaixo e a inscrição "Cerimonial", com letras pretas minúsculas e a primeira letra maiúsculo, na fonte Kunstler Script, com 2 (dois) fechos em latão no verso para fixação.	Und	95

4.1. Os quantitativos foram estimados com base no consumo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista que no último ano devemos desconsiderar, pois a empresa que saiu vencedora do certame licitatório não forneceu a nossa demanda, salientamos que esse quantitativo foi baseado em 5 (cinco) unidades por parlamentar e servidor do Departamento de Cerimonial e deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses no quesito: (ferrugem, arranhões, oxidação, coloração diversa entre outros).

4.2. O custo estimado para aquisição dos bottons especificados neste Termo de Referência será apurado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo **Departamento de Compras da ALE/RO**.

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. A empresa vencedora, para uma melhor conferência das especificações e/ou qualidade dos produtos cotados, deverá apresentar para análise, mediante pedido da CONTRATANTE, e sem ônus para esta Assembleia Legislativa, uma amostra dos bens cotados, após a sua solicitação, a qual deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Pregão, localizada na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sala da CPL, situada a Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria, em Porto Velho/RO, no **prazo de até 7 (sete) dias**, contados da convocação do Pregoeiro.

5.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, devendo conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

5.3. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, demonstrados e submetidos a testes e análises necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

5.4. Será rejeitada a amostra que apresentar divergências a menor em relação às especificações da proposta, ou for de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

5.5. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado, desde que seja de qualidade superior ao da proposta.

5.6. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.

5.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, confeccionar um modelo com a arte de cada item solicitado na Ordem de Serviço, de acordo com as especificações discriminadas no item 4 deste Termo de Referência, para análise e aprovação da Diretora do Departamento de Cerimonial.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 0100 – (Recursos Próprios)

7. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

(Base Legal: Arts. 69 e 73 da Lei nº 8666/93)

7.1. A empresa vencedora deverá entregar os bottons, quando solicitados, nas dependências do Departamento de Cerimonial, na sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria, Porto Velho – RO.

7.2. A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **Entrega Parcelada conforme as ordens de serviços.**

7.2.1. No ato da entrega dos bottons, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades, marca dos produtos e preços unitários/totais, em conformidade com o edital e a proposta aceita da licitante vencedora e as devidas Certidões Negativas.

7.2.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

7.3. A empresa terá um prazo máximo de:

7.3.1. 30 (trinta) dias corridos para confeccionar os materiais, contados do recebimento da requisição do Departamento do Cerimonial, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

7.3.2. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.3.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O recebimento provisório dos produtos dar-se-á por meio do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa e posterior será encaminhado à Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO

7.5. A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos produtos quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela ALE/RO.

7.5.1. Os produtos deverão conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o adequado consumo dos mesmos.

7.5.2. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o (s) produto (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie a substituição dos produtos, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

7.5.3. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer em um prazo máximo de 04 (dias) dias corridos.

7.5.4. Constatada a substituição dos produtos aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.6. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento dos produtos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

8.2. Apresentar proposta de preço incluindo todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 8.3.** Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, ocasionado pelo seu armazenamento;
- 8.4.** O prazo de garantia dos bottons deverá ter garantia mínima de 6 (seis) meses;
- 8.5.** Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas necessárias;
- 8.6.** Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.7.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;
- 8.8.** Dar plena garantia sobre a qualidade dos bottons, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência;
- 8.9.** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada;
- 8.10.** Comunicar ao Departamento de Cerimonial da ALE/RO, no prazo mínimo de 07 (sete) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos licitados, os motivos que impossibilitem a entrega dentro do prazo;
- 8.11.** Na Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste Termo de Referência;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 9.2.** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os produtos licitados;
- 9.3.** Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Nota de Empenho para fins de fornecimento do objeto deste TR;
- 9.4.** Informar à **CONTRATADA** o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;

10. DA ALTERAÇÃO, DO AJUSTE DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Av. Farquar nº2562, Olaria - Porto Velho/RO
 CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218 -5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

10.1. Homologada a licitação, será formalizado um contrato, com características de compromisso para a futura aquisição, sendo que os fornecedores classificados serão convocados a assinar o contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação.

10.2. O Contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante com a apresentação de devidas justificativas.

10.3. Durante o prazo de 12 (doze) meses o valor do contrato será irrevogável.

10.4. Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V previstas nos Arts. 73 ao 80 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a CONTRATADA não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

10.5. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E em qualquer caso de rescisão constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

10.6. O Contrato implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

10.6.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALE/RO, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização será exercida pelo Departamento de Cerimonial ou outro servidor designado a cargo do Departamento de Cerimonial;

11.2. A gestão e fiscalização que se trata no item 11.1, não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 12.2.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 12.3.** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados da Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO;
- 12.4.** Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- 12.5.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;
- 12.6.** Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

13. PROPOSTA

- 13.1.** Para classificação das propostas será considerado o critério de menor preço global, ofertado pelas licitantes.
- 13.2.** A proposta será apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.
- 13.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a)** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c)** No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;
- d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e)** Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a)** Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b)** Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c)** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;
- IV.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da Lei;

Av. Farquar nº2562, Olaria - Porto Velho/RO
 CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218 -5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

14.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

14.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

14.8. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

14.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

15.9.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE; e

15.9.2 Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

14.10. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Base Legal Arts. 28,29 e 30 da Lei 8.666/93)

15.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa.

16. FORO

Av. Farquar nº2562, Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218 -5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

17.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.3. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

17.4. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

17.5. *Registre-se que a manifestação por parte desta Secretaria Administrativa fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critérios de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades quanto em relação a definição do objeto, motivação da despesa e forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do setor solicitante.*

Porto Velho, 02 de março de 2023.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

18. DAS ASSINATURAS

Solicitado/Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Josjane Michela Araújo Barbosa
Diretora do Departamento de Cerimonial

(assinado eletronicamente)

Ana Rafaela Sousa dos Santos
Assessor em Direção

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sandra Viana Teles
Chefe Divisão de Elaboração TR

(assinado eletronicamente)

Thiago dos Santos Tezzari
Secretário Administrativo

*Aprovo o presente Termo de
Referência Termos do artigo 7º
§º, inciso I da, da Lei 8.666/93.*

(assinado eletronicamente)

Roger André Fernandes
Secretário Geral



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LOTE 1 – ITEM 1: BOTTON DEPUTADO ESTADUAL



Imagem Ilustrativa

LOTE 1 – ITEM 2: BOTTON DEPUTADA ESTADUAL



Imagem Ilustrativa

Av. Farquar nº2562, Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218 -5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LOTE 1 – ITEM 3: BOTTON BANDEIRA



Arte Ilustrativa

LOTE 1 – ITEM 4: BOTTON CERIMONIAL



Frente



Verso

Imagem Ilustrativa

Av. Farquar nº2562, Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218 -5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br